

Parecer DCI/MB/SE Nº 214/2023

Boquim, 08 de Março de 2023.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa nº 002/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 131/2023, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação da empresa **HF-ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), durante o ano letivo de 2023, conforme especificações constantes no termo de Referência, solicitado através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Boquim.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

000286



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls.46;

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão

Assinado
Controlador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000287
[Handwritten signature]

somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, IV, da LLCA, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[Handwritten signature]
Vanessa Silva Marinho
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000288

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, sem prejuízo da avaliação prévia do inciso X do art. 24, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o

Vanessa S. Medeiros
Diretora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000289

feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no item “dotação orçamentária” e complementarmente os art. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93 a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(grifei)**

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta que no dia 03 de Março de 2023 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 131/2023 para análise técnica a documentação:

- Cópia do trecho da Lei 8.666/93, especificamente artigo 24, fls.000001;
- Calendário escolar 2023, fls.000002;
- Relação do quantitativo de alunos de 2023 com base no censo 2022, fls.000003;
- Cópia de publicações realizadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, fls.000004 a 000005;

Griseia Silva
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

0000290

- Termo de referência para gêneros alimentação escolar ano letivo 2023, fls. 000006 a 000014;
- Cardápio da merenda escolar para o ano letivo 2023 elaborado pela Nutricionista Bianca de Souza Santos CRN 5013, fls. 000015 a 000018;
- Relação de quantitativos, especificações e formação de preços, fls. 000019 a 000032;
- Relatório de classificação de disputa referente ao pregão eletrônico nº 02/2023, fls. 000033 a 000057;
- Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 02/2023, fls. 000058 a 000080;
- Ofício nº 077 SMCELT em 27 de fevereiro de 2023 destinado ao setor de compras para solicitar cotação, fls. 000081 a 000084;
- Relatório de cotação no banco de preços feita pelo Srº Clebson Lima Crisostomo Ferreira, fls. 000085 a 000127;
- Pesquisa de mercado, fls. 000128 a 000130;
- Justificativa elaborada em 01 de março de 2023 pela Nutricionista Bianca de Souza Santos CRN 5013 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fls. 000131 a 000132;
- Memorando nº 026/2023 SMAF/MB/SE expedido em 23 de Fevereiro de 2023 pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças José Paulo Bispo Dórea dos Santos, fls. 000133 a 000148;
- Memorando nº 025/2023 SMAF/MB/SE expedido em 23 de Fevereiro de 2023 pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças José Paulo Bispo Dórea dos Santos, fls. 000149 a 000159;
- Memorando nº 027/2023 SMAF/MB/SE expedido em 23 de Fevereiro de 2023 pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças José Paulo Bispo Dórea dos Santos, fls. 000160 a 000165;
- Memorando nº 028/2023 SMAF/MB/SE expedido em 23 de Fevereiro de 2023 pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças José Paulo Bispo Dórea dos Santos, fls. 000166 a 000174;
- Cópia de emails enviado solicitando orçamentos as empresas, fls. 000175 a 000176;

Assessoria Municipal
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000291

- Comprovante de inscrição e situação cadastral,fls.000177;
- Certidões Negativas De Débitos Perante As Fazendas Federal, Estadual e Municipal,FGTS e Trabalhista , fls 000178 a 000182;
- Orçamento expedido pela empresa HF,fls.000183 a 000184;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral,fls.000185;
- Orçamento expedido pela empresa DS Comércio,fls.000186 a 000187;
- Solicitações de despesa n° 8138/2023,8142/2023,8141/2023,8139/2023 ,demonstrativos da despesa orçamentária,anexo I de itens,fls.000188 a 000223;
- Declaração relativa a trabalho de menores,fls.000224;
- Certidão simplicada,Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM,fls.000225;
- Certidão negativa de falência e concordata,fls.000226;
- Alvará Sanitário n° 20.1578/2022,fls.000227 a 000228;
- III Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresarial HF,fls.000229 a 000233;
- Justificativa de Dispensa de Licitação n° 03/2023,fls.000234 a 000237;
- Minuta do Contrato,fls.000238 a 000255;
- Comunicado interno n° 128\2023 encaminhando o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, as fls.000256;
- Parecer Jurídico n° 228/2023,expedido em 01 de Março de 2023, pela Procuradora Municipal Amanda Valesca Fontes dos Santos Alves, opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual,fls.000257 a 000264;
- Cópia do termo contratual n° 18/2023,fls.000265 a 000282;
- Extrato do contrato,fls.000283;
- Comunicado interno n° 131\2023 encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, as fls.000234.

Vanessa Silva Marcondes
Controladora Municipal

000292



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para o procedimento com ressalva para:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico;
- Portaria Da Comissão Permanente De Licitações;
- Justificativa Da Dispensa De Licitação Elaborada Pela Comissão De Licitações.

V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalíssimas que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno

[Assinatura]
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000293

Favoravelmente, ao prosseguimento do feito, tendo em vista as observações encimadas, devendo os autos de o processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto 010/2021